



Pregão Eletrônico nº 4/2024

Processo Administrativo nº 23/0489-0001546-2

Assunto: Documento Informativo

O Pregoeiro comunica o recebimento, na data de 30/04/2024, de correspondência eletrônica da empresa DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, referente à habilitação do licitante atualmente mais bem classificado neste certame, conforme abaixo.

No entanto, o registro de informações é intempestivo e a correspondência eletrônica está sendo acolhida como mera informação ao processo licitatório.

Aos interessados,

Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2024.

Daniel
Antunes
Carpter

Assinado de forma digital por
Daniel Antunes Carpter
DN: cn=Daniel Antunes Carpter,
o=PROCERGS - Centro de
Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Rio
Grande do Sul S/A, ou=SCP -
Setor de Compras, email=daniel-
carpter@procergs.rs.gov.br, c=BR
Dados: 2024.04.30 12:23:17
-03'00'

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

ENC: Pregão Eletrônico nº 4/2024

Caixa Postal Pregao <pregao@procergs.rs.gov.br>

Ter, 30/04/2024 12:18

Para:shirlei.seubert@datainfo.inf.br <shirlei.seubert@datainfo.inf.br>

1 anexos (504 KB)

DBSERVER - 30-04-2024.pdf;

Prezada Shirlei Seubert,

O prazo para apresentação de intenção de Recurso Administrativo por sua empresa expirou na sessão pública iniciada em 30/04/2024 às 10h, conforme previamente agendada, conforme regra constante no Edital.

Assim, seu e-mail e o documento anexo a ele estão sendo acolhidos como mera informação ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

Pregão Eletrônico PROCERGS
pregao@procergs.rs.gov.br
www.procergs.rs.gov.br/licitacoes

De: Shirlei Daniela Soares Seubert <shirlei.seubert@datainfo.inf.br>**Enviado:** terça-feira, 30 de abril de 2024 11:30**Para:** Caixa Postal PROCERGS <procergs@procergs.rs.gov.br>**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 4/2024**Sr. Pregoeiro,**

Independente de ter passado a fase recursal, houve a inobservância de uma questão de sua importância no Pregão Eletrônico nº 4/2024.

O edital regeu-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

A nova lei de licitações (14.133/2021), determina que para habilitar-se ao processo licitatório os interessados devem declarar ciência do cumprimento da reserva de cargos para deficientes e reabilitados da previdência, assim como manter durante toda a execução contratual sua cota, conforme determina a Lei 8.213/1991.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 137. **Constituirão motivos para extinção do contrato** a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

Entendemos que a PROCERGS possui regulamento próprio para suas contratações, mas gostaríamos de saber o posicionamento desta instituição perante a contratação de uma empresa que NÃO cumpre a legislação vigente (LEI 8.213/1991 e 14.133/2021).

Em anexo, segue certidão emitida pelo MTE.

Aguardamos considerações sobre o fato aqui exposto!

Atenciosamente;



SHIRLEI SEUBERT

Bidding Coordinator – Datainfo

(47) 3340-2990

www.datainfo.inf.br

